



PROJETO:

MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÕES POLICIAIS/FEIRA DE SANTANA

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, bem como promover, privativamente, a ação penal pública, conforme dispõem os artigos 127 e 129 I da Constituição Federal, respectivamente;

CONSIDERANDO que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129 da Constituição Federal, que tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial e a integração das funções do *Parquet* e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, com foco, especialmente, para:

- o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis;
- a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;
- a prevenção da criminalidade;
- a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;
- a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal;
- a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal;
- a probidade administrativa no exercício da atividade policial;

CONSIDERANDO que o controle externo será exercido na forma de controle difuso, por todos os membros com atribuição criminal quando do exame dos procedimentos que lhes forem distribuídos e, em sede de controle concentrado, através

de membros com atribuições específicas, nos termos do art. 3º, I e II, da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que o exercício dessa função deve primar pela dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre de ilegalidade e de abuso de poder, a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação e a observância dos princípios informadores das relações internacionais, notadamente a prevalência dos direitos humanos, nos termos dos artigos 1º, III, 3º I e IV e 4º, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que essas premissas se encontram descritas como axiomas fundamentais na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, editados, respectivamente, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948 e 16 de dezembro de 1966, esse último promulgado por intermédio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, no Brasil, assim como na Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e no Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, promulgados através dos Decretos nº 40 de 15 de fevereiro de 1991 e nº 483, de 20 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos membros do Ministério Público, das normas, princípios e regras vigentes nos casos que envolvem crimes de tortura, inclusive do Protocolo de Istambul, apresentado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos em 09 de agosto de 1999; do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura, criado, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em 2003 e das Recomendações nº 49/2014 e nº 31/2016 expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o trabalho dos servidores encarregados pela aplicação da lei é de alta relevância, sendo papel do Estado brasileiro assegurar condições para o cumprimento dessa missão em consonância às normas, princípios e regras vigentes, a fim que sejam evitados o uso excessivo da força e o cometimento de abusos no desempenho da atividade policial, nos termos do que estabelece o Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei de 1979 e a Resolução nº 39/169, ambos expedientes elaborados pela Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 4.426/2010; a Lei nº 13.060/2014, que disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e a Lei nº 13.675/2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública, estabelecem, direta ou indiretamente, diretrizes para o uso da força pelos agentes de segurança pública e objetivam reduzir paulatinamente os índices de letalidade resultantes de ações envolvendo agentes de segurança pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 129/2015 do CNMP estabelece parâmetros mínimos de atuação do Ministério Público no controle de investigações de mortes em decorrência de intervenções policiais, as quais devem tramitar de forma imparcial, eficiente e célere;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXVIII, assegurou a todos, no âmbito judicial e administrativo, razoável duração do processo e os meios que garantam rapidez na sua tramitação, de modo que as ocorrências e investigações policiais tenham célere e adequada atenção do Estado quanto à sua apuração e consequente providência jurisdicional;

CONSIDERANDO que caberá ao Ministério Público, no exercício das funções de controle externo, ser imediatamente comunicado a respeito das investigações policiais que busquem apurar as mortes em decorrência de intervenções policiais, bem como requisitar informações acerca das investigações e as suas remessas imediatas no estado em que se encontrarem, a teor dos artigos 1º, IV da Resolução nº 129/2015 do CNMP e 5º, V, da Resolução nº 20/2007 do CNMP, respectivamente;

CONSIDERANDO a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 16 de fevereiro de 2017, no caso Nova Brasília vs Brasil, a qual condenou o Estado brasileiro, inclusive, a: “publicar anualmente um relatório oficial com dados relativos às mortes ocasionadas durante operações da polícia em todos os estados do país. Esse relatório deverá também conter informação atualizada anualmente sobre as investigações realizadas a respeito de cada incidente que redunde na morte de um civil ou de um policial, no sentido disposto nos parágrafos 316 e 317 da presente sentença”.

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Relator, Ministro Edson Fachin, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635, que reconheceu “graves lesões a preceitos fundamentais da Constituição praticadas pelo Estado do Rio de Janeiro na elaboração e implementação de sua política de segurança pública, notadamente no que tange à excessiva e crescente letalidade da atuação policial”;

CONSIDERANDO que as mortes decorrentes de intervenção policial sofreram constante elevação no país e, segundo dados produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, saltaram de 2.202 (dois mil e duzentos e dois) registros em 2013 para 6.220 (seis mil, duzentos e vinte) registros, em 2018;

CONSIDERANDO que a cada 100 (cem) mortes violentas no Brasil, 11 (onze) são provocadas em decorrência de ações policiais, sendo que esse percentual, no Estado da Bahia, sobe para 13 (treze) a cada 100 (cem) mortes violentas, o que posiciona o estado entre os cinco entes da federação com maior índice de letalidade policial, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2019;

CONSIDERANDO que, na cidade de Feira de Santana, no ano de 2019, ocorreram 71 (setenta e uma) mortes em decorrência de intervenções policiais e, no ano de 2020, 77 (setenta e sete) óbitos provenientes de ações policiais e, por fim,

CONSIDERANDO que o mapa estratégico nacional redigido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, período 2020/2029, estabeleceu como resultados a serem produzidos à sociedade o aperfeiçoamento da atividade investigativa e de inteligência do Ministério Público; o aprimoramento da efetivação da persecução penal, bem como a consolidação da atuação ministerial integrada com as demais instituições de defesa social e do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO que, no âmbito estadual, o Plano Geral de Atuação/MPBA, ano de 2021, definiu como estratégia contribuir para a implantação de um modelo de segurança pública mais eficiente com destaque, entre as suas iniciativas, no estabelecimento de parcerias com os Poderes Públicos e a sociedade civil, em prol de uma atuação articulada para o fortalecimento de programas de segurança pública e defesa social e a implementação de ações em conformidade ao Plano Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que nesse documento previu-se, ainda, como estratégia, o fomento da atuação preventiva e articulada entre os órgãos do sistema de defesa social no enfrentamento à criminalidade, inclusive por intermédio da promoção de ações junto ao Poder Executivo estadual e municipal;

CONSIDERANDO, que, no que pertine ao controle externo da atividade policial, o Plano Geral de Atuação/MPBA, exercício de 2021, pretendeu aperfeiçoar e reestruturar a atuação do Parquet, através da concretização de ações junto ao Poder Executivo estadual, para fins de monitoramento de viaturas policiais, por meios tecnológicos em todo o estado e da promoção de parcerias voltadas à criação de mecanismos de cooperação na realização, acompanhamento e remessa das perícias criminais;

CONSIDERANDO que foi instituído o Comitê Interinstitucional de Segurança Pública de Feira de Santana justamente com a finalidade de organizar, no âmbito municipal, uma rede articulada e integrada, para ampliar e multiplicar ações e iniciativas interinstitucionais em segurança pública e defesa social;

propõe-se o seguinte **PLANO DE TRABALHO:**

I – DO OBJETO

Trata-se de projeto que tem como objeto diagnosticar o tratamento conferido pelas instituições do sistema de segurança pública e justiça criminal nas investigações e ações penais que versam sobre mortes em decorrência de intervenções policiais.

A partir dessa investigação diagnóstica, o objetivo é fomentar e articular, junto ao Poder Público, instituições policiais e sociedade civil, soluções transversais e sistêmicas que se revelem efetivas na prevenção e repressão da violência letal cometida por meio de ações de policiais, bem como na promoção da cidadania aos grupos identificados como vulneráveis.

II – DAS METAS

- a) Analisar o fluxo das investigações e ações penais relacionadas a 100% (cem por cento) dos casos de mortes decorrentes de intervenções policiais, ocorridos

nos anos de 2019 e 2020, na cidade de Feira de Santana, através dos resultados obtidos com os preenchimentos de formulários;

- b) Estimar o tempo de tramitação e as taxas de elucidação das investigações e ações penais;
- c) Identificar os principais gargalos na condução das investigações e ações penais, capazes de prejudicar ou, até mesmo, inviabilizar as suas conclusões, de maneira célere e resolutiva;
- d) Identificar as principais vulnerabilidades no âmbito da tutela coletiva da segurança pública, com impactos diretos ou indiretos nas mortes decorrentes de intervenções policiais;
- e) Confeccionar o relatório final e fomentar e fiscalizar ações efetivas, transversais e sistêmicas de prevenção e repressão da letalidade policial, em articulação com as instituições policiais (CPRL, 1ª COORPIN, Corregedorias, 1º Batalhão Escola), com o Executivo estadual e municipal, bem como à sociedade civil.

III – DA EXECUÇÃO PROJETO

Assim, no intuito de atingir os objetivos descritos, ficam estabelecidas as seguintes etapas de execução:

AÇÕES	METAS	ATIVIDADES	PRAZOS
Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à redução da letalidade policial	<p>Analisar o fluxo das investigações e ações penais relacionadas a 100% (cem por cento) dos casos de mortes decorrentes de intervenções policiais, ocorridos no ano de 2019, na cidade de Feira de Santana, através dos resultados obtidos com os preenchimentos de formulários;</p> <p>Estimar o tempo de tramitação e as taxas de elucidação das investigações e ações</p>	<p>- Confeção dos formulários a serem utilizados no projeto, na etapa de diagnóstico;</p> <p>- Realizar reunião com os Promotores de Justiça lotados nas Promotorias de Justiça do Júri, da comarca de Feira de Santana, para apresentação do projeto;</p> <p>- Realizar reunião com o CEOSP para apresentação do projeto e obtenção de apoio tecnológico, inclusive através de ferramentas de BI;</p>	<p>- até fevereiro de 2021</p> <p>- até fevereiro de 2021</p> <p>-até março de 2021</p>

	<p>penais;</p> <p>Identificar os principais gargalos na condução das investigações e ações penais, capazes de prejudicar ou, até mesmo, inviabilizar as suas conclusões, de maneira célere e resolutiva;</p> <p>Identificar as principais vulnerabilidades no âmbito da tutela difusa da segurança pública, com impactos diretos ou indiretos nas mortes decorrentes de intervenções policiais;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar reunião com representantes das Polícias Militar e Civil, bem como do DPT/IML para apresentação do projeto e para convidá-los a participar da sua execução; - Ter acesso a 100% dos procedimentos investigatórios e ações penais instaurados para apuração de mortes em decorrência de intervenção policial, na cidade de Feira de Santana, no ano de 2019; - Preenchimento dos formulários; - Tabulação dos dados e mapeamento dos resultados; - A partir da tabulação e análise dos resultados, confeccionar relatório final, com a identificação dos pontos vulneráveis referentes às políticas públicas de segurança, bem como aos fluxos das investigações e das ações penais que apuram os casos de mortes decorrentes de intervenções policiais; - Realização de reuniões junto às instituições policiais (CPRL, 	<ul style="list-style-type: none"> - até abril de 2021 - até maio de 2021 - até setembro de 2021 - até abril de 2022 - até maio de 2022 - até setembro de 2022
--	---	--	--

		1ª COORPIN, Corregedorias, 1º Batalhão Escola) e ao Executivo estadual e municipal, para a apresentação do relatório e para o alinhamento de ações que visem sanar as vulnerabilidades identificadas em seu bojo.	
--	--	---	--

Em breve síntese, o projeto pode ser subdividido em cinco etapas:

1ª Etapa	CONFECÇÃO DOS FORMULÁRIOS E APRESENTAÇÃO DO PROJETO AOS ATORES ENVOLVIDOS, COM DEFINIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO
2ª Etapa	REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CÓPIAS DE 100% DOS FEITOS INVESTIGATÓRIOS E DAS AÇÕES PENAIS ENVOLVENDO MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÕES POLICIAIS, NO ANO DE 2019, EM FEIRA DE SANTANA
3ª Etapa	PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS
4ª Etapa	TABULAÇÃO DOS DADOS
5ª Etapa	ANÁLISE DOS RESULTADOS, CONFECÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, SELEÇÃO DE PRIORIDADES E ADOÇÕES DE PROVIDÊNCIAS.

IV – DOS RECURSOS MATERIAIS

Serão utilizadas para execução do presente projeto a estrutura já existente na sede da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana (Central de Inquéritos e Promotorias de Justiça envolvidas). Contudo, faz-se necessário para a sua exequibilidade, apoio institucional através de suporte tecnológico e de ferramentas de BI. De igual forma, na articulação junto aos Poderes Públicos e instituições voltadas à defesa social e ao sistema de Justiça para o fortalecimento de programas de segurança pública e para a implementação de ações, planos e protocolos de prevenção e repressão à violência, em conformidade ao arcabouço normativo vigente.

V – DOS RECURSOS HUMANOS

As atividades descritas nesse projeto serão realizadas pelos Promotores de Justiça lotadas na 8ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, na 22ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, na 9ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, na 24ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana e na 2ª Promotoria de Justiça de Casa Nova, paralelamente ao exercício regular das atividades das unidades em que se encontram lotadas, sem prejuízo dos representantes indicados pela Polícia Militar, Polícia Civil e Departamento de Polícia Técnica, em caso de ser estabelecida uma parceria na execução dos trabalhos com essas instituições.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2021.

Monia Lopes de Souza Ghignone
Promotora de Justiça

Mirella Barros Conceição Brito
Promotora de Justiça

Thays Rabelo da Costa
Promotora de Justiça
